DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6245/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5651/2018
PROTOCOLO	: 1905671
ÓRGÃO	: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	: MOISÉS BENTO DA SILVA JUNIOR
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADA	: AMÁLIA DA SILVA CAETANO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, à servidora Amália da Silva Caetano, que ocupou o cargo de Técnico de Saúde Bucal, no Município de Naviraí.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP) concluiu na **Análise n. 3746/2021** (pç. 22, fls. 59-60), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 5140/2021** (pç. 23, fl. 61), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servido descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** à servidora foi realizada de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos

de Pessoal e Previdenciária (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora Amália da Silva Caetano, que ocupou o cargo de Técnico de Saúde Bucal, no Município de Naviraí, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 01 de junho de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

TL